



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000775 / 2026
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	18/03/2026
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	19/03/2026

Objeto: Aquisição de 3.700 (três mil e setecentos) pacotes de chocolates, com peso aproximado de 125g cada unidade, destinados à rede municipal de educação, em celebração à Páscoa.

Parecer:

PARECER JURÍDICO Nº 046.2026

Assunto: Dispensa de Licitação.

Objeto: Aquisição de pacotes de chocolates destinados à rede municipal de educação.

Base legal: Artigos 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo 1253

Requisição de Compra nº 775/2026.

DO REQUERIMENTO E OBJETO

Em suma, trata-se de requerimento de parecer jurídico solicitado pelo Departamento de Licitações e Contratos, quanto a legalidade de aquisição de pacotes de chocolates, destinados à rede municipal de educação, em celebração à Páscoa, através de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Vieram os autos para exame e parecer.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Por oportuno, a assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade da contratação/aquisição em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.

Há dotação orçamentária disponível para o dispêndio da despesa.

Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

O art. 53, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê o seguinte:

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

O § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece que:

§4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará **controle prévio de**



ROLANTE - RS SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Em se tratando de contratação direta, prevê o art. 72 e incisos da Lei Federal já referida o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e **de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III - parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Via de regra, obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta através **de Dispensa de Licitação, prevista no artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021**, e através de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Nota-se que o objeto de interesse se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras.

Da análise, constata-se que foram invocados os fundamentos fáticos pertinentes para a contratação/aquisição, via dispensa de licitação.

Os autos contam com Termo de Referência específico, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/21. Fica dispensado o ETP, conforme artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.182/2025.

Foi juntada pesquisa de mercado com as comprovações das negociações realizadas, dando a mais transparência ao processo de coleta de preços, requisito importante e indispensável para o julgamento final de preços. A escolha da empresa a ser contratada se deu pelo menor preço.

Verifica-se que a documentação de habilitação acostada confere com a exigida em lei, conforme disposto no artigo 72, inciso V, da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisando restritamente aspectos jurídicos, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, opina-se pela legalidade da contratação/aquisição através de dispensa de licitação.

Importante atentar para os valores dos serviços/aquisições realizados através de compras diretas e/ou dispensas de licitação, a fim de evitar fracionamento ilícito do mesmo objeto, o que afrontaria a normativa da Lei 14.133/2021.

Salienta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

É o parecer.

Rolante, 19 de março de 2026.

Assessoria Jurídica Municipal



ROLANTE - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPONSÁVEL PARECER

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 19/03/2026 às 10:04 Horas, pelo Usuário MATHEUS FONTOURA MODLER, , ID GESPAM 131852 IP 200.33.128.94 MAC Address 00155D3D4446.



ROLANTE - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 6ef0d5dc19e4